



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO (REFORMA)

N. 020/2009  
3ª Via – Arquivo

### 1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO (REFORMA)**, autorizando a reforma do **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA**, CNPJ: 00.306.597/0005-20, objeto do Processo n.º 190.000.499/2003.

### 2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS** está licenciada para a **SHIS QI – 05, PLL, BLOCO A – RA XVI – LAGO SUL/DF**.

### 3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O interessado deverá fazer o revezamento de suas atividades de funcionamento e reforma, conforme cronograma apresentado e anexado no processo em questão;
2. Apresentar um Relatório Preliminar de Investigação Ambiental, contendo Análise de Concentração dos Compostos Orgânicos Voláteis – VOC, a ser realizada antes da remoção dos tanques de armazenamento subterrâneos de combustível, em um **prazo de 60 dias**;
3. Instalação de novo Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC) de acordo com as normas ABNT/NBR 13.783 e 13.786, para postos de classe 02, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis. Ressalta-se a instalação de câmaras de contenção construídas em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) em todas as descargas seladas à distância e sobre os tanques (*"spill container"*), nos acessos à boca de visita dos tanques (*"sump"* de tanque), as quais deverão ser construídas e nas bombas de abastecimento (*"sump"* de bomba), bem como de válvulas de retenção instaladas em linha de sucção (*"check valve"*) (ABNT/NBR 14.722);
4. Substituir a tubulação metálica envolvida no SASC por Polietileno de Alta Densidade (PEAD) (ABNT/NBR 14.722);
5. Adequar as canaletas de contenção das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos, bem como o piso dessas áreas e suas coberturas, considerando a norma ABNT/NBR 14605;
6. Adequação de todos os Sistemas Separadores de Água e Óleo– SAO aos padrões estabelecidos pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal- CAESB;
7. Colocar o tanque aéreo de armazenamento de óleo usado sob abrangência de cobertura e circundado por canaletas de contenção;
8. Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento;
9. Apresentar notas fiscais de compra dos equipamentos a serem instalados no posto, em um **prazo de 180 dias**;
10. Quando da remoção dos tanques de armazenamento subterrâneos de combustível antigos, apresentar atestado de conformidade, assinado pelo responsável técnico, e certificado de destinação dos tanques e dos resíduos gerados no processo de desativação destes, em um **prazo de 180 dias**;



11. Apresentar atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF após a reforma, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/00, em um **prazo de 180 dias**;
12. Apresentar certificados emitidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas a serem instalados durante a reforma, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/00, em um **prazo de 180 dias**;
13. Quando do término da reforma, no mínimo **30 dias antes do vencimento desta Licença de Instalação**, o interessado deverá requerer a nova Licença de Operação;
14. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
15. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
16. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

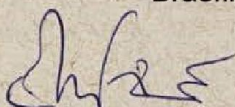
#### 4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no pe. de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

#### 5 – DA VALIDADE:

**ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (REFORMA) Nº 020/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) MESES** CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 10 de junho de 2009.



**EDUARDO HENRIQUE FREIRE**

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM**  
**Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI**

#### 6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 020/2009 (REFORMA), A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 10 de junho de 2009.



(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)

Confidencial

Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)